

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/12/2018, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Cerrado Eireli – ME		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos, da Faculdade Cerrado, com sede em Brasília, Distrito Federal.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201603187		
PARECER CNE/CES Nº: 580/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso, interposto pela Faculdade Cerrado (FACE), cód. 21672, mantida pela Faculdade Cerrado Eireli - ME, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade presencial.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.562, de 19/12/2017, D.O.U. de 20/12/2017, e apresenta Conceito Institucional (2017) igual a 3 (três), de acordo com o sistema e-MEC.

Histórico do Processo

A IES protocolou o pedido de autorização do curso de Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, de forma vinculada ao credenciamento institucional, e recebeu a visita *in loco* da comissão de especialistas do Inep, no período de 1º de fevereiro de 2017 a 4 de fevereiro de 2017.

Conforme o relatório da avaliação disponível no sistema e-MEC, os resultados foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
Dimensão organização didático-pedagógica	3,1
Dimensão Corpo docente	3,6
Dimensão Infraestrutura	1,8
Conceito Final	3

O curso obteve conceito final igual a 3 (três).

A IES impugnou o aludido relatório de avaliação.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/Inep) manteve incólume o relatório de avaliação, mantendo os conceitos acima descritos.

Diante dos resultados apresentados, a SERES/MEC posicionou-se da seguinte forma:

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral e do espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; b) a insuficiência dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos, da sala de professores, das salas de aula e do acesso dos alunos a equipamentos de informática; c) a indisponibilidade de títulos indicados na bibliografia básica e complementar na biblioteca; d) a deficiência do acervo de periódicos especializados.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 1,8 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE CERRADO, código 21672, mantida pela FACULDADE CERRADO EIRELI - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Por se tratar de um pedido de autorização de curso vinculado ao credenciamento, a SERES/MEC também abordou a situação do presente curso na instrução processual do processo institucional (e-MEC nº 201603183), nos seguintes termos:

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 01 a 04 de fevereiro de 2017 e apresentou o relatório nº 129733, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.6” e “1.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.

Apesar de o curso ter recebido um conceito global satisfatório, a menção insuficiente na dimensão “3”, impede deferimento do curso.

Nesse sentido, tendo em vista a fragilidade supracitada e, considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, bem como o Decreto nº 5.296/2004, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso de Gestão De Recursos Humanos.

Ao analisar o processo de credenciamento, esta Câmara de Educação Superior manteve a sugestão da SERES/MEC, conforme demonstra o trecho extraído do Parecer CNE/CES nº 532/2017:

II. VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Cerrado Eireli – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Gestão Pública, tecnológico, e Secretariado, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). (grifo nosso)

III. DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator. Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Neste sentido, a Portaria SERES nº Portaria nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade presencial.

De acordo com o trâmite processual, explicitado no sistema e-MEC, a IES, inconformada com a decisão, recorreu da decisão denegatória da SERES/MEC, no dia 14/2/2018.

Como fundamento de seu recurso, a IES apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

[...]

A Faculdade CERRADO entende que a avaliação é um instrumento de legitimação do sistema da educação superior e que os avaliadores como representantes do INEP devem ter a postura de relatar as situações observadas na visita in loco de acordo com o instrumento. O aspecto da subjetiva deve ser excluído do processo.

Nas reuniões com a coordenação, NDE, membros da CPA e professores. Cada reunião teve duração máxima de 15 minutos e se resumiu em mera apresentação da carreira de cada avaliador. O enfoque que deveria ser dado ao histórico da instituição, a opção de se tornar uma faculdade, da idealização e identidade dos espaços pedagógicos, possíveis dúvidas em relação aos documentos como PDI, PPC nada foi perguntado aos participantes. Os avaliadores falaram mal da faculdade para o coordenador e professores.

[...]

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA

De forma geral, nessa dimensão a faculdade não concorda com a nota dada. A comissão infelizmente deixou de executar o seu objeto. As visitas nas instalações foram acompanhadas pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Geral da faculdade. As avaliadoras se negaram a conhecer os espaços do segundo e terceiro andar. Alegaram que mesmo sendo a parte de expansão, este não deveria ser avaliado. No entanto deram nota 2 e 1 em toda a dimensão 3. Segundo consta no PPC, a faculdade dispõe de uma sala de aula com material de apoio para o curso bem como computadores. Dispõe de uma grande bancada com computadores para os alunos terem acesso a internet e equipamentos de informática como fax, impressora e escâner. Este espaço foi totalmente ignorado e não relatado na avaliação pelas avaliadoras. Diante dos fatos, solicitamos a alteração das notas dos indicadores abaixo listados.

3.1. Gabinetes de trabalho para professores tempo integral - TI:

Foi informado aos avaliadores que no curso tínhamos 2 professores em tempo integral, os mesmos são coordenadores de outros curso e professores, têm seus gabinetes de trabalho implantados, são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos: Nota 2

A sala de coordenação do curso como pode verificar tem 54m², contendo baias individuais para cada coordenador, com computador ultima geração, mesa em L, impressora laser Jet, armário baixo, ar condicionado 24 btus. O espaço dispõe de copa completa, geladeira, banheiros próprios duas salas de reuniões com 24m² cada uma. Uma pequena sala de espera com televisão, apoio docente com mesa, telefone, computador TV 50.

3.3. Sala de professores:

*A sala dos professores é um espaço privilegiado dos docentes, mede 60m². A sala atende a necessidade de todos os docentes da faculdade até o final de cada curso. *Â* Por dia (sic) a sala vai receber no primeiro semestre, um professor por dia e no segundo semestre dois professores por dia. O espaço é ventilado, com cores claras, ventilador, cortinas e escaninhos. *Â* A localização estratégica da sala em relação aos demais espaços da faculdade é excelente, foi projetada para isolar ruídos e barulhos. Além de dispor de um computador, impressora, wifi, bebedouro e televisão, mesa de reunião para 8 pessoas e poltronas confortáveis para descanso dos docentes.*

3.4. Salas de aula:

A dimensão avalia as condições do total de salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso. Houve um equívoco da comissão ao relatar que as salas de

aulas não estavam preparadas para abrigar 38-40 discentes. Cada sala tem capacidade para de atender até 80 alunos, conforme laudo dos bombeiro (sic), que nem sequer foi solicitado pelos avaliadores. Uma das salas de aula que tem mede 88 metros quadrados, dispõe de 16 computadores. Essa sala denominada multiuso foi criada para disponibilizar aos alunos o acesso à informática e acesso a materiais específicos do curso.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática:

Conforme consta no PPC, a faculdade dispõe de um espaço numa sala de aula com 16 (dezesseis computadores), e um quadro interativo para ensino e manuseio de programas e aplicativos de todos os cursos. A fim de dar suporte aos cursos, os alunos terão acesso a Informática através de microcomputadores com acesso à internet, impressoras, scanners, com os quais os alunos irão se familiarizar no trato das questões inerentes à sua profissão e garantir o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas. O pessoal técnico realizará procedimentos para conservação dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e de emergência, incluindo: substituição de peças de equipamentos em condições de uso; Reformas de instalações consertos de equipamentos. A comissão não pediu para ver o funcionamento das máquinas e suas devidas configurações, não verificou os aplicativos destinados para o curso como descritos no PPC, não solicitou as licenças dos softwares adquiridos, não consultou o PDI, não observou as orientações do regulamento de uso da sala. Não observou as instalações do servidor e velocidade da banda larga. Consideramos isso uma grande falha da comissão, uma vez que a visita in loco avalia os aspectos qualitativos e quantitativos. A direção ao investir na compra do quadro interativo e os aplicativos do curso, considera esse espaço como um dos espaços mais produtivos do curso e isso foi desprezado pela comissão. Segue no ANEXO II, a cópia do contrato referente aos equipamentos utilizados.

3.6. Bibliografia Básica.

Foi disponibilizada para os avaliadores a matriz do curso juntamente com o e mentário do curso a ser avaliado apenas o primeiro ano, ou seja, 2 semestres, sendo no total 10 disciplinas. Conforme consta no PPC cada disciplina dispõe de três títulos por unidade curricular na proporção 10 exemplares por aluno. Para as disciplinas comuns (4 disciplinas), duas no primeiro semestre e 2 no segundo semestre para os cursos de Gestão Pública e Gestão em Secretariado tem-se 20 exemplares por aluno. Para a bibliografia básica a faculdade também utilizou acesso a livros virtuais de domínio público.

Conforme consta na Justificativa para conceito 2: O acervo da bibliografia básica, apresenta no mínimo três títulos por unidade curricular e está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Destaca-se que no momento da visita o acervo da bibliografia básica apresentava em certas unidades curriculares apenas dois exemplares, entre elas: TGA, Projeto Integrador, Processos Gerenciais, Gestão Estratégica. Ademais, os livros virtuais indicados são de acesso livre na internet, mediante busca do aluno nos sites de procura, a IES não tem convênio firmado com editora ou plataforma.

A justificativa é incoerente e confusa, foi citado apenas à proporção média dos livros que seriam comuns. A comissão não aceitou os livros virtuais, o fato de o aluno ter acesso via site e indicação da obra pela internet foi insuficiente e prejudicou a nota nesse indicador, pois exigiu que tivéssemos um convênio virtual com alguma editora e não é isso que consta no instrumento. A IES solicita a alteração para a nota 4. As duas pediam informações ao bibliotecário ao mesmo tempo, sem deixá-lo concluir o trabalho.

3.7. Bibliografia Complementar.

Foi disponibilizada para as avaliadoras a matriz do curso juntamente com o e mentário do curso a ser avaliado apenas o primeiro ano, ou seja, 2 semestres, sendo no total 10 disciplinas. Conforme consta no PPC cada disciplina dispõe de cinco títulos por unidade curricular na proporção 02 exemplares por aluno. Para as disciplinas comuns (4 disciplinas), duas no primeiro semestre e 2 no segundo semestre para os cursos de Gestão Pública e Gestão em Secretariado tem-se 10 exemplares por aluno. Para a bibliografia complementar a faculdade também utilizou acesso a livros virtuais de domínio público em quatro disciplinas do primeiro semestre e em três do segundo semestre. As disciplinas de uso comuns nos demais cursos tinham livros físicos. A comissão deu conceito 1 para esse indicador por não considerar e entender, segundo a justificativa que a IES não tem convênio firmado com editora ou plataforma. Na justificativa a comissão cita que a grande maioria dos livros indicados são virtuais de acesso livre na internet. A comissão não aceitou os livros virtuais, o fato do aluno ter acesso via site e indicação da obra pela internet foi insuficiente e prejudicou a nota nesse indicador, pois exigiu que tivéssemos um convênio virtual com alguma editora e não é isso que consta no instrumento.

3.8. Periódicos especializados.

A comissão despreparada tecnicamente até mesmo para interpretar o que consta no instrumento (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 - menor que 3 títulos Conceito 2 - maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 - maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 - maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 - maior ou igual a 12?. A Faculdade disponibiliza aos alunos via login e senha pelo site o acesso a periódicos por área de conhecimento. O instrumento não exige assinatura desses periódicos e nenhum tipo de acesso. Toda a organização de acesso a esses periódicos é por área de conhecimento e disciplina. A comissão justifica a nota conceito 1 sob a alegação de que não foi constatado assinaturas de revistas especializadas, indexadas e correntes para atender de forma a necessidade do curso solicitado. Os periódicos apresentados são indexados e correntes via biblioteca virtual que consta no nosso site. Solicitamos a mudança dessa nota, pois a comissão não teve conhecimento para julgar esse quesito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para fins de registro, consideramos as avaliadoras Profas. Dras. Maria da Gloria Vitório Guimarães e Leonides Silva Gomes de Mello totalmente despreparadas e sem qualquer motivação ou interesse pela visita. Deixaram claro que não tiveram

tempo de ler o PPC por que o mesmo não estava postado. A presidente da comissão desconhecia as diretrizes básicas e os itens do instrumento de avaliação. Foram extremamente mal educadas com os docentes e coordenador de curso. Enviaram uma agenda, não cumpriram e todos os documentos que nos solicitaram nem foram lidos. Optaram por utilizar informações dos formulários dos cursos avaliados. Percebe-se uma pré-disposição da comissão em avaliar o curso com uma nota baixa e desprezar os aspectos de uma avaliação in loco. No relato dos avaliadores várias incoerências podem ser identificadas na relação relato e nota. A referência da avaliação in loco é o instrumento. A leitura do PDI, PPC, Plano de cargos e salários, atas e documentação, regimento, regulamentos do curso e demais documentos comprobatórios, muitos nem foram foliados. A direção deixa claro que espera que esperava uma comissão mais preparada.

Antes de receber essa comissão a Faculdade recebeu avaliação para os cursos de Tecnologia em Gestão Pública e Tecnologia em Secretariado. Em nenhuma das avaliações tiramos notas menores que 2 na Dimensão de infraestrutura. Segue no anexo III, IV e V a cópia dos relatórios. A direção questiona, pois já havia recebido uma comissão do credenciamento (o PDI está postado) com três avaliadores realizada no período de 30/07 a 03/08 de 2017. Segue no anexo VI o parecer do CNE. O processo foi analisado pelo conselheiro Joaquim José Soares Neto na Data de 29/11/2017. Segue no anexo VII a portaria de indeferimento.

Passemos à análise do processo.

Considerações da Relatora

Deparo-me com uma questão recorrente em processos desta natureza.

Há uma discrepância entre os conceitos atribuídos em indicadores similares na avaliação institucional e na avaliação de curso.

Para a comissão avaliadora do processo de credenciamento institucional (e-MEC nº 201603183), o laboratório de informática atende à capacidade de oferta da IES. Em contrapartida, a comissão específica do presente processo atribui conceito insatisfatório em quesito equivalente.

Não é a primeira e nem será a última vez que estaremos diante de uma situação assim. Constantemente lidamos com casos com essas características, onde não se percebe uma sintonia entre as comissões, mesmo que estejam avaliando indicadores análogos.

Isso revela que o processo de avaliação precisa de ajustes.

Não se trata de uma crítica aleatória ao sistema de avaliação. Trata-se de uma etapa cíclica e evolutiva de todas as políticas públicas. Ao dispor o art. 18, §4º, do Decreto nº 9.235/2017, que a avaliação externa *in loco*, realizada nos processos de credenciamento institucional, deve ser efetivada por comissão única de avaliadores, o próprio Ministério da Educação admite que o fluxo avaliativo em processos de credenciamento, com seus respectivos cursos vinculados, deve ser alterado.

Compete ao Inep, agora, executar este dispositivo.

Penso que, no momento em que tal inovação for colocada em prática, teremos uma avaliação mais coesa e coerente com o real cenário institucional. Enquanto isso não acontece, teremos que nos ater aos elementos que nos são fornecidos.

Neste sentido, ao me debruçar na análise do lastro probatório disponível no presente processo, entendo que o pleito recursal não merece prosperar.

Apesar de o flagrante descompasso entre os dados apresentados na avaliação institucional e na avaliação do curso em análise, o Conceito 1.8, atribuído à Dimensão 3, não

nos permite acolher os argumentos da IES, pois instituição se restringiu a apresentar as mesmas informações outrora levadas à CTAA e pleitear a alteração nos conceitos avaliativos.

É cediço que a Câmara de Educação Superior não é a instância adequada para rever conceitos avaliativos emanados pelo Inep. Esta função é da CTAA, que decidiu manter os parâmetros conceituais originalmente esculpido no relatório de avaliação.

Desse modo, a IES não foi capaz de apontar fato novo que permitisse reverter a decisão da SERES/MEC, já que em seus fundamentos recursais apenas reiterou o que foi informado à CTAA, não se pautando pelo fornecimento de elementos que porventura fossem capazes de corroborar o saneamento das fragilidades apontadas.

Diante de todo o exposto, esta Relatora propõe o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.371, de 22 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Cerrado, com sede na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Cerrado Eireli – ME, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III– DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente